

FLS.: 1269
PROTOCOLLO - AGI:
5132

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

000015
FLS.: 1270
PROTOCOLO - AGI:
532

Emitente
SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

FLS.: 1271
PROCOLO-AGI
532

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - PARTES

BANCO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE (Titular da garantia)

Razão Social/Nome: SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO		CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02	
Endereço: AVENIDA FUED JOSE SEBBA		Nº 1245	Complemento: -----
CEP: 74805-100	Cidade: GOIANIA	UF: GO	Conta Corrente: 712.532-3

INTERVENIENTE ANUENTE (Depositário dos recursos objeto desta garantia)

Razão Social CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ: 00.360.305/4204-05	
Endereço: RUA 11		Nº 250	Complemento: -----
CEP: 74015-170	Cidade: GOIANIA	UF: GO	

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Descrição e individualização dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia: são os direitos de crédito, representados pelas contas/boletos/ recebíveis originários de prestação de serviços realizados pelo **CLIENTE** a parte dos usuários pessoas físicas e jurídicas do Estado de Goiás, conforme relação enviada mensalmente ao **BANCO**, decorrentes de arrecadação do consumo mensal de água e esgoto, bem como as duplicatas/faturas, representativas de tais créditos, vencíveis até o advento do termo final do(s) Instrumento(s) Garantido(s) indicados no campo III abaixo, e cobrados pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos Contrato de Prestação de Serviços nº 0910/2011, firmado em 16/08/2011, seus anexos, aditivos e apostilamentos, celebrado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal, de tal forma que do total mensal da arrecadação realizada resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações do **CLIENTE** oriundas do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

Fluxo Mínimo Mensal: R\$ 500.000,00 a serem transferidos mensalmente da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada do **CLIENTE** mantida junto ao **BANCO** abaixo indicada.

Conta de Arrecadação mantida pelo CLIENTE junto ao INTERVENIENTE ANUENTE: conta nº 4204.003.00050062-8, Agência nº 4204

Conta Corrente mantida pelo CLIENTE junto ao BANCO: conta nº 712.532-3, agência nº 0001-9.

Os direitos creditórios, quando necessário, encontram-se descritos e caracterizados na relação, contrato ou arquivo(s) eletrônico(s) enviados de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este Instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse(m) transcrito(s) na forma de seu Anexo I.

III - INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB)	Nº 76351-0	Valor Principal R\$ 5.077.866,16 (Cinco Milhões, Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)
Data do Instrumento 05/08/2015	Data Vencimento 15/08/2017	Taxa de Juros 0,7000% a.m + CDI

[Handwritten signature]

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do(s) Instrumento(s) Garantido(s) descrito(s) no item III do preâmbulo acima, deste Instrumento e/ou de quaisquer outras operações de crédito e/ou empréstimo já firmadas ou que venham a ser firmadas, a partir desta data, entre o **BANCO** e o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou suas Afiliadas (doravante conjuntamente designadas as "Obrigações Garantidas"), o **CLIENTE** cede fiduciariamente a favor do **BANCO**, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97 e da legislação complementar aplicável, os direitos creditórios descritos no item II do preâmbulo acima e no Anexo I, bem como de quaisquer aditivos e instrumentos suplementares firmados a partir desta data, inclusive de prorrogação (doravante conjuntamente designados os "Créditos Cedidos").

1.1. O **CLIENTE** declara e garante ao **BANCO**, em relação aos Créditos Cedidos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas que:

a) são de sua exclusiva propriedade, podem ser livremente cedidos e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie; b) não integram o seu ativo permanente, estando assim dispensado da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos e para os efeitos do artigo 257 do Decreto n.º 3.048/1999, do artigo 47 da Lei 8.212/1991, do Decreto n.º 6.106/2007 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014; c) representarão em seus vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis dos devedores; d) entregou ou entregará os bens e/ou prestou ou prestará os serviços nos termos dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, de forma a cobrir a criação a favor dos devedores de direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução; e e) os instrumentos representativos dos Créditos Cedidos foram devidamente formalizados através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0910/2011, firmado em 16/08/2011, seus anexos, aditivos e apostilamentos, representando obrigações válidas e eficazes, obrigando-se o **CLIENTE** a manter contrato de arrecadação dos direitos creditórios válido até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

1.1.1. Na hipótese de rescisão do Contrato de Arrecadação celebrado entre o **CLIENTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** antes da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, serão adotadas as seguintes ações, de forma cumulativa e sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato:

(a) a arrecadação de todos os Créditos Cedidos passará a ser automaticamente feita pelo **BANCO** mediante emissão dos respectivas faturas e boletos, obrigando-se o **CLIENTE** a enviar ao **BANCO** todos os arquivos contendo a relação dos Créditos Cedidos e respectivos sacados de modo a viabilizar a realização da cobrança e recebimento dos Créditos Cedidos;

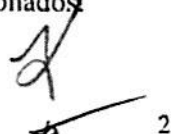
(b) todos os Créditos Cedidos arrecadados pelo **BANCO** serão creditados na Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** e serão automaticamente vinculados a este Contrato; e

(c) o **CLIENTE** deverá repassar diariamente os valores dos Créditos Cedidos que sejam pagos diretamente ao **CLIENTE** de outro modo que não por meio dos serviços de arrecadação do **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou do **BANCO**.

1.2. Com a assinatura deste Instrumento opera-se a transferência ao **BANCO** da titularidade dos Créditos Cedidos, competindo ao **BANCO**, na qualidade de credor fiduciário: a) conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, contra qualquer detentor; b) determinar o bloqueio de recursos e a transferência dos Créditos Cedidos da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada mantida junto ao **BANCO**.

1.3. Havendo saldo devedor, após a excussão desta garantia, responderão o **CLIENTE** e seu(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** por seu pagamento nos termos do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

1.4. A presente garantia deverá, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, incidir automaticamente sobre quaisquer direitos creditórios em cobrança junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o limite mensal descrito no campo II do preâmbulo acima, inclusive sobre juros, acréscimos ou multas a eles relacionados.



1.5. O termo "Afiladas" significa, em relação ao **CLIENTE** ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas ou sócios controladores ou ainda, empresas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos sócios controladores e/ou administradores.

1.6. O **CLIENTE** se compromete a fornecer ao **BANCO**, até final liquidação das Obrigações Garantidas, planilhas correspondentes aos créditos gerados, mensalmente, pela prestação de serviços do fornecimento de água, objeto da presente garantia, os quais serão creditados junto na Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, que se obriga a fazer a transferência ao **BANCO** do valor total relativo a cobrança do fornecimento de água e saneamento aos consumidores finais supra referida.

1.6.1. O **CLIENTE** responde, sob as penas da lei, pela validade, existência e exigibilidade, nas épocas próprias, dos créditos cedidos, bem como assume plena responsabilidade, em relação às declarações lançadas nas respectivas planilhas mensais, representativas dos aludidos créditos, das quais se obriga a cientificar o **BANCO**, e colocá-lo a salvo de quaisquer restrições ou empecilhos de qualquer ordem.

1.6.2. O **CLIENTE** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a manter abertas e vigentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sua Conta de Arrecadação acima indicada, assim como quaisquer outras contas que venham a substituí-la, creditando nela o produto líquido da arrecadação dos Créditos Cedidos, oriundos do fornecimento de água, ficando expressamente estabelecido que durante a vigência e até integral liquidação do ajuste consubstanciado no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **CLIENTE** obriga-se a não efetuar quaisquer alterações das condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO** fiduciário.

1.7. O **CLIENTE** se compromete, nos termos aqui ajustados, a providenciar junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, todos os procedimentos legais, funcionais ou administrativos para que os valores então devidos ao **BANCO**, objeto da presente garantia, sejam transferidos para a sua Conta Vinculada junto ao **BANCO**, seja no curso normal da operação ou ainda em caso de inadimplemento, assim agindo sem quaisquer outras restrições ou ressalvas, importando a transgressão dessa obrigação em infringência ao presente ajuste, que poderá ensejar o vencimento antecipado do(s) Instrumento(s) Garantido(s), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. Durante o prazo de vigência deste Instrumento, o **CLIENTE** obriga-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

- a) manter válidas e eficazes a(s) notificação(ões) de trava de domicílio bancário e/ou instruções de cobrança nas faturas, contendo código de barras e instrução para que os devedores realizem todos os pagamentos exclusivamente na Conta de Arrecadação mantida pelo **CLIENTE** junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo vedada sua alteração exceto mediante autorização prévia e escrita do **BANCO**;
- b) direcionar os pagamentos de todos os Créditos Cedidos para a Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE** para posterior transferência para a Conta Vinculada a este Instrumento, inclusive no caso de terceirização dos serviços de cobrança e/ou arrecadação de seus recebíveis;
- c) entregar ao **BANCO**, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, todos os documentos originais representativos dos Créditos Cedidos (notas fiscais, resumos de vendas, faturas, duplicatas, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE**, juntamente com seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de fiéis depositários, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **BANCO**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- d) repassar ao **BANCO**, diretamente ou por meio do **INTERVENIENTE ANUENTE**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, qualquer valor oriundo dos Créditos Cedidos pago de outra forma que não mediante crédito na Conta de Arrecadação, obrigando-se a entregar novas travas domicílio bancário assinadas pelos devedores e a praticar todos os demais atos necessários para assegurar que os Créditos Cedidos sejam creditados na Conta Vinculada;
- e) não praticar qualquer ato visando: (i) movimentação ou desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada; (ii) indução do **INTERVENIENTE ANUENTE** a não realizar as transferências para a Conta Vinculada ou a realizá-los de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada, ou ainda, indução dos devedores a realizarem o pagamento dos Créditos Cedidos de qualquer outra forma que não por meio do Contrato de Arrecadação celebrado com o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou crédito na Conta de Arrecadação, para posterior transferência para a Conta Vinculada; e (iii) rescisão do Contrato de Arrecadação

celebrado com o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou qualquer outro instrumento que possa acarretar cancelamento e/ou suspensão da arrecadação dos Créditos Cedidos na Conta de Arrecadação acima indicada;

2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Instrumento, em especial aquelas descritas na cláusula 2 supra, ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global do(s) Instrumento(s) Garantido(s), sem prejuízo do direito do **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas.

2.2. Todos os valores oriundos dos Créditos Cedidos ficarão vinculados à liquidação das Obrigações Garantidas e não renderão juros, correção monetária ou quaisquer outras vantagens ao **CLIENTE** podendo, entretanto, o **BANCO**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: **a)** o **CLIENTE** ceda novos direitos creditórios, prévia e expressamente aprovados pelo **BANCO**; e **b)** os novos direitos creditórios sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE**.

2.3. A Conta Vinculada é uma conta bloqueada, destinada a acolher os recursos provenientes do pagamento dos Créditos Cedidos, estando todos os direitos de crédito a ela relacionados cedidos fiduciariamente ao **BANCO** por força deste Instrumento.

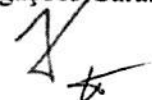
3. O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declara(m) conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições deste Instrumento e do(s) Instrumento(s) Garantido(s), obrigando-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, como fiador(es) e principal(is) pagador(es) do **CLIENTE**, a cumprir todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento de principal, juros, tributos, multas e demais encargos, com renúncia irrevogável e irretratável aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Além das hipóteses previstas neste Instrumento e no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **BANCO** poderá declarar antecipadas e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: **a)** descumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações estabelecidas neste Instrumento e/ou rescisão do Contrato de Arrecadação; **b)** distribuição de ação judicial na esfera cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou a capacidade financeira do **CLIENTE**; **c)** ciência pelo **BANCO** da ocorrência de qualquer fato que afete esta garantia ou a capacidade financeira ou creditícia do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ou de suas Afiliadas; ou **d)** caso o volume mensal de recursos depositados na Conta Vinculada seja inferior ao fluxo mínimo definido no item II do preâmbulo acima.

4.1. O não pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, ou ainda, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, poderá o **BANCO**, de forma automática e independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial determinar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a imediata retenção de todos e quaisquer recursos já depositados ou que vierem a ser depositados na Conta de Arrecadação, assim como aqueles depositados na Conta Vinculada e utilizá-los na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.2. Em caso de inadimplemento ou mora no cumprimento das obrigações assumidas no(s) Instrumento(s) Garantido(s), poderá o **BANCO**, como credor fiduciário utilizar de imediato por força da lei e deste instrumento, como único e legítimo titular dos recursos provenientes da cobrança dos recebíveis, até o valor estabelecido como objeto da garantia, aqueles já existentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, como aqueles que venham a ser creditados, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida, fazendo jus o **CLIENTE** ao saldo que eventualmente sobejar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar à liquidação do débito, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar o saldo remanescente, diretamente ou por meio dos créditos depositados na Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.3. Fica o **INTERVENIENTE ANUENTE** autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a todos os atos necessários à transferência de imediato para o **BANCO** dos Créditos Cedidos, até o valor discriminado no campo II acima, dos fundos ou recursos necessários para saldar as Obrigações Garantidas mediante para a Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**.



5. Pelo presente Instrumento, o **CLIENTE** nomeia e constitui o **BANCO** seu mandatário, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, nos termos do disposto no art. 684 do Código Civil, conferindo-se poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para cobrança e recebimento dos Créditos Cedidos, sendo-lhe facultado, notificar os devedores e o **INTERVENIENTE ANUENTE** por qualquer meio, bem como determinar o bloqueio e a transferência dos Créditos Cedidos na Conta de Arrecadação e na Conta Vinculada, bloquear e reter valores, realizar transferências, receber e dar quitação, assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, negociar preços e condições de pagamento, transferir e praticar todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.
6. Caso, a qualquer tempo, o valor desta garantia exceda o Fluxo Mínimo definido no item II do preâmbulo, fica desde já convencionado, que o montante excedente será compartilhado às demais operações de crédito firmadas de tempos em tempos entre o **BANCO** e o **CLIENTE** e/ou os **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, sendo certo que o pagamento de parcelas das Obrigações Garantidas em nenhuma hipótese importarão na exoneração correspondente da garantia ora outorgada.
7. Neste ato e pelo presente, o **CLIENTE** autoriza o **INTERVENIENTE ANUENTE**, a pedido do **BANCO**, enviar, mensalmente, um extrato da Conta de Arrecadação, contendo as cobranças efetuadas, sua posição, com o seu valor, bem como os valores eventualmente liberados e o seu saldo.
- 7.1. O **BANCO** poderá solicitar informações suplementares ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, previstas no presente ajuste, ou quaisquer outras sobre a movimentação da Conta de Arrecadação, com a autorização do **CLIENTE**.
8. O **INTERVENIENTE ANUENTE**, conhecendo os termos do presente instrumento, devidamente autorizado pelas partes, nele também comparece como **DEPOSITÁRIO DOS RECURSOS** ou dos valores objeto da presente garantia, para proceder à transferência, mediante crédito na Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**, dos valores relativos ao produto da cobrança do fornecimento de água e saneamento, de tal forma que do total mensal da arrecadação realizada resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações do **CLIENTE** oriundas do(s) Instrumento(s) Garantido(s).
- 8.1. O **INTERVENIENTE ANUENTE** não atenderá qualquer eventual pedido de suspensão das transferências ao **BANCO** formulado pelo **CLIENTE**, sem prévia e expressa anuência do **BANCO**.
9. Correrão por conta exclusiva do **CLIENTE** todas as despesas para registro deste Instrumento nos cartórios competentes, tarifas, tributos, custas e demais encargos decorrentes deste Instrumento e de seu registro, ficando o **BANCO** autorizado pelo **CLIENTE** e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a cobrar tais valores, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **BANCO**.
10. O **CLIENTE** indenizará o **BANCO** por todas as perdas, danos, custas e honorários advocatícios incorridos em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores ou quaisquer terceiros, tendo por objeto os Créditos Cedidos.
11. A omissão ou tolerância do **BANCO** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Instrumento não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
12. Na hipótese de prorrogação do(s) Instrumento(s) Garantido(s), fica ajustado que o presente Instrumento permanecerá válido e eficaz até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Instrumento a integrá-lo(s) para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.
13. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o consentimento das demais partes, bastando notificação prévia ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, ressalvando-se que o **CLIENTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** não poderão ceder ou transferir quaisquer obrigações aqui previstas sem a autorização prévia e escrita do **BANCO**.

BancoDaycoval

FLS.: 1277
PROTOCOLO-AGF
5132

14. O **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições que regem este Instrumento, em tudo conformes com a vontade das partes.


15. As presentes avenças obrigam as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16. Caso qualquer disposição deste Instrumento ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

17. Elegem as partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Instrumento o foro da cidade de São Paulo/SP, ressalvando ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.


Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa


José Taveira Rocha
Diretor Presidente

CLIENTE:
SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

INTERVENIENTE ANUENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(eis) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 1980,
ABNT-Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

NOV 1980

NBR 6120 532

Cargas para o cálculo de estruturas de edificações

Procedimento

Origem: Projeto ABNT-NB-5/1978
CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:03.11 - Comissão de Estudo de Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edifícios

Palavras-chave: Edificação. Estrutura

1 página

Esta Errata nº 1 de ABR 2000 tem por objetivo corrigir na NBR 6120:1980 o seguinte:

- Em 2.2.1.6-b):

- onde se lê: " $\varphi = \frac{l_o}{l} \leq 1,43$ $l \geq l_o$. "

- leia-se: " $\varphi = \frac{l_o}{l} \leq 1,43$ $l \leq l_o$. "



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Telex: (021) 34333 ABNT - BR
Endereço Telegráfico:
NORMATÉCNICA

Copyright © 1980,
ABNT-Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

NOV 1980

NBR 6120

Cargas para o cálculo de estruturas de edificações

Procedimento

Origem: Projeto ABNT - NB-5/1978
CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:03.11 - Comissão de Estudo de Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edifícios

Palavras-chave: Edificação. Estrutura

5 páginas

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para determinação dos valores das cargas que devem ser consideradas no projeto de estrutura de edificações, qualquer que seja sua classe e destino, salvo os casos previstos em normas especiais.

1.2 Para os efeitos desta Norma, as cargas são classificadas nas seguintes categorias:

- a) carga permanente (g);
- b) carga acidental (q).

2 Condições específicas

2.1 Carga permanente

2.1.1 Este tipo de carga é constituído pelo peso próprio da estrutura e pelo peso de todos os elementos construtivos fixos e instalações permanentes.

2.1.2 Quando forem previstas paredes divisórias, cuja posição não esteja definida no projeto, o cálculo de pisos com suficiente capacidade de distribuição transversal da carga, quando não for feito por processo exato, pode ser feito admitindo, além dos demais carregamentos, uma carga uniformemente distribuída por metro quadrado de piso não menor que um terço do peso por metro linear de parede pronta, observado o valor mínimo de 1 kN/m².

2.1.3 Na falta de determinação experimental, deve ser utilizada a Tabela 1 para adotar os pesos específicos aparentes dos materiais de construção mais frequentes.

2.2 Carga acidental

É toda aquela que pode atuar sobre a estrutura de edificações em função do seu uso (pessoas, móveis, materiais diversos, veículos etc.).

2.2.1 Condições peculiares

2.2.1.1 Nos compartimentos destinados a carregamentos especiais, como os devidos a arquivos, depósitos de materiais, máquinas leves, caixas-fortes etc., não é necessária uma verificação mais exata destes carregamentos, desde que se considere um acréscimo de 3 kN/m² no valor da carga acidental.

2.2.1.2 As cargas verticais que se consideram atuando nos pisos de edificações, além das que se aplicam em caráter especial referem-se a carregamentos devidos a pessoas, móveis, utensílios e veículos, e são supostas uniformemente distribuídas, com os valores mínimos indicados na Tabela 2.

Tabela 1 - Peso específico dos materiais de construção

Materiais		Peso específico aparente (kN/m ³)
1 Rochas	Arenito	26
	Basalto	30
	Gneiss	30
	Granito	28
	Mármore e calcáreo	28
2 Blocos artificiais	Blocos de argamassa	22
	Cimento amianto	20
	Lajotas cerâmicas	18
	Tijolos furados	13
	Tijolos maciços	18
	Tijolos sílico-calcáreos	20
3 Revestimentos e concretos	Argamassa de cal, cimento e areia	19
	Argamassa de cimento e areia	21
	Argamassa de gesso	12,5
	Concreto simples	24
	Concreto armado	25
4 Madeiras	Pinho, cedro	5
	Louro, imbuia, pau óleo	6,5
	Guajuvirá, guatambu, grápia	8
	Angico, cabriuva, ipê róseo	10
5 Metais	Aço	78,5
	Alumínio e ligas	28
	Bronze	85
	Chumbo	114
	Cobre	89
	Ferro fundido	72,5
	Estanho	74
	Latão	85
	Zinco	72
6 Materiais diversos	Alcatrão	12
	Asfalto	13
	Borracha	17
	Papel	15
	Plástico em folhas	21
	Vidro plano	26

Tabela 2 - Valores mínimos das cargas verticais

		Unid.: kN/m ²	
Local		Carga	
1	Arquibancadas	4	
2	Balcões	-	
3	Bancos	Escritórios e banheiros	2
		Salas de diretoria e de gerência	1,5
4	Bibliotecas	Sala de leitura	2,5
		Sala para depósito de livros	4
		Sala com estantes de livros a ser determinada em cada caso ou 2,5 kN/m ² por metro de altura observado, porém o valor mínimo de	6
5	Casas de máquinas	7,5	
6	Cinemas	Platéia com assentos fixos	3
		Estúdio e platéia com assentos móveis	4
		Banheiro	2
7	Clubes	Sala de refeições e de assembléia com assentos fixos	3
		Sala de assembléia com assentos móveis	4
		Salão de danças e salão de esportes	5
		Sala de bilhar e banheiro	2
8	Corredores	Com acesso ao público	3
		Sem acesso ao público	2
9	Cozinhas não residenciais	3	
10	Depósitos	-	
11	Edifícios residenciais	Dormitórios, sala, copa, cozinha e banheiro	1,5
		Dispensa, área de serviço e lavanderia	2
12	Escadas	Com acesso ao público	3
		Sem acesso ao público (ver 2.2.1.7)	2,5
13	Escolas	Anfiteatro com assentos fixos	3
		Corredor e sala de aula	2
		Outras salas	2
14	Escritórios	2	
15	Forros	0,5	
16	Galerias de arte	3	
17	Galerias de lojas	3	
18	Garagens e estacionamentos	3	
19	Ginásios de esportes	5	

/continua

/continuação

Local		Carga
20 Hospitais	Dormitórios, enfermarias, sala de recuperação, sala de cirurgia, sala de raio X e banheiro Corredor	2 3
21 Laboratórios	Incluindo equipamentos, a ser determinado em cada caso, porém com o mínimo	3
22 Lavanderias	Incluindo equipamentos	3
23 Lojas		4
24 Restaurantes		3
25 Teatros	Palco Demais dependências: cargas iguais às especificadas para cinemas	5 -
26 Terraços	Sem acesso ao público Com acesso ao público Inacessível a pessoas Destinados a heliportos elevados: as cargas deverão ser fornecidas pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	2 3 0,5 -
27 Vestíbulo	Sem acesso ao público Com acesso ao público	1,5' 3

2.2.1.3 No caso de armazenagem em depósitos e na falta de valores experimentais, o peso dos materiais armazenados pode ser obtido através dos pesos específicos aparentes que constam na Tabela 3.

2.2.1.4 Todo elemento isolado de coberturas (ripas, terças e barras de banzo superior de treliças) deve ser projetado para receber, na posição mais desfavorável, uma carga vertical de 1 kN, além da carga permanente.

2.2.1.5 Ao longo dos parapeitos e balcões devem ser consideradas aplicadas uma carga horizontal de 0,8 kN/m na altura do corrimão e uma carga vertical mínima de 2 kN/m.

2.2.1.6 O valor do coeficiente ϕ de majoração das cargas acidentais a serem consideradas no projeto de garagens e estacionamentos para veículos deve ser determinado do seguinte modo: sendo ℓ o vão de uma viga ou o vão menor de uma laje; sendo $\ell_0 = 3$ m para o caso das lajes e $\ell_0 = 5$ m para o caso das vigas, tem-se:

a) $\phi = 1,00$ quando $\ell \geq \ell_0$;

b) $\phi = \frac{\ell_0}{\ell} \leq 1,43$ quando $\ell < \ell_0$.

Nota: O valor de ϕ não precisa ser considerado no cálculo das paredes e pilares.

2.2.1.7 Quando uma escada for constituída por degraus isolados, estes devem ser calculados para suportarem uma carga concentrada de 2,5 kN, aplicada na posição mais desfavorável. Este carregamento não deve ser considerado na composição de cargas das vigas que suportam os degraus, as quais devem ser calculadas para carga indicada na Tabela 2.

2.2.1.8 No cálculo dos pilares e das fundações de edifícios para escritórios, residências e casas comerciais não destinados a depósitos, as cargas acidentais podem ser reduzidas de acordo com os valores indicados na Tabela 4.

Tabela 3 - Características dos materiais de armazenagem

Material		Peso específico aparente (kN/m ³)	Ângulo de atrito interno
1 Materiais de construção	Areia com umidade natural	17	30°
	Argila arenosa	18	25°
	Cal em pó	10	25°
	Cal em pedra	10	45°
	Caliça	13	-
	Cimento	14	25°
	Clinker de cimento	15	30°
	Pedra britada	18	40°
	Seixo	19	30°
2 Combustíveis	Carvão mineral (pó)	7	25°
	Carvão vegetal	4	45°
	Carvão em pedra	8,5	30°
	Lenha	5	45°
Material		Peso específico aparente médio (kN/m ³)	Ângulo de atrito interno
3 Produtos agrícolas	Açúcar	7,5	35°
	Arroz com casca	5,50	36°
	Aveia	5	30°
	Batatas	7,5	30°
	Café	3,5	-
	Centeio	7	35°
	Cevada	7	25°
	Farinha	5	45°
	Feijão	7,5	31°
	Feno prensado	1,7	-
	Frutas	3,5	-
	Fumo	3,5	35°
	Milho	7,5	27°
	Soja	7	29°
Trigo	7,8	27°	

Tabela 4 - Redução das cargas acidentais

Número de pisos que atuam sobre o elemento	Redução percentual das cargas acidentais (%)
1, 2 e 3	0
4	20
5	40
6 ou mais	60

Nota: Para efeito de aplicação destes valores, o forro deve ser considerado como piso.



**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS
AVENÇAS Nº CSBRA20150600085**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas n.º 500, bloco 13, sala 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante e auxiliar da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido), neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”, sendo a Cedente e o Cessionário referidos em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na cidade Brasília, no Distrito Federal, no SBS – Quadra 4, lotes 3/4, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 (“Agente Centralizador”); e

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte) e do 12º ao 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.062.580/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Banco Depositário”, referido em conjunto com o Agente Centralizador como “Intervenientes” e, individual e indistintamente, como “Interveniente”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente é uma sociedade de economia mista cujo objeto social é explorar serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços (“Serviços”) e lhe foi outorgada, por meio de todos os contratos de concessão formalizados entre a Cedente e os municípios por ela atendidos, especificados no Anexo I a este Contrato, conforme abaixo definido (“Municípios Concedentes” e “Contratos de Concessão”);
- (b) em decorrência da prestação dos Serviços nos termos dos Contratos de Concessão, a Cedente é titular de direitos creditórios provenientes de faturas e/ou duplicatas em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial dos Municípios Concedentes (“Usuários” e “Direitos Creditórios”), observadas as regras do sistema tarifário regulado pela Resolução n.º 289/2003 da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
- (c) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Centralizador, foi contratada para atuar como instituição financeira centralizadora do pagamento das contas de água e esgoto, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, enviados periodicamente aos Usuários para fins de pagamento pelos Serviços prestados (“Documentos de Arrecadação”);
- (d) o Conselho de Administração da Cedente aprovou, em 323ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de julho de 2015 (“RCA”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Cedente, composta por 20.800 (vinte mil e oitocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com



Versão de Assinatura

garantia real, em 2 (duas) séries da Emissora, no valor total de R\$208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), sendo a 1ª (primeira) série composta por 9.000 (nove mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"), no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Primeira Série"); e a 2ª (segunda) série composta por 11.800 (onze mil e oitocentas) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") com valor total de R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) ("Segunda Série");

- (e) a data de emissão das Debêntures da Primeira Série ("Data de Emissão da Primeira Série") e a data de emissão das Debêntures da Segunda Série ("Data de Emissão da Segunda Série") serão determinadas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, a ser celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme abaixo definido ("Escritura de Emissão");
- (f) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (g) a RCA aprovou, ainda, a outorga, pela Cedente, de garantia de cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e
- (h) o Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. será contratado para a prestação dos serviços de depositário da conta corrente a ser cedida fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

RESOLVEM as Partes e Intervenientes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças N.º CSBRA20150600085" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convenccionados entre as Partes e Intervenientes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo perante os titulares de Debêntures ("Debenturistas") no âmbito da Oferta, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão, Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures (conforme identificados no Anexo II a este Contrato), quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, agente liquidante, escriturador mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agente liquidante, escriturador mandatário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, encontra-se no Anexo II ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), e nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931/04"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Cessionário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Cessão Fiduciária"), os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato:

- (a) os direitos creditórios provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços, devidos pela Cedente contra os Usuários identificados pelos códigos de contas listados no Anexo III, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários à Cedente ("Direitos Creditórios Cedidos"), que representaram, na média mensal dos últimos

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Versão de Assinatura

12 (doze) meses, receita equivalente a, aproximadamente, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) ("Montante Mínimo de Garantia");

- (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados (i) na conta corrente nº 97496, Agência 001, no Banco Depositário ("Conta Vinculada"), (ii) na conta corrente nº 97723, Agência 001, no Banco Depositário ("Conta de Retenção Primeira Série"); e (iii) na conta corrente nº 97724, Agência 001, no Banco Depositário ("Conta de Retenção Segunda Série") e, em conjunto com a Conta de Retenção Primeira Série, as "Contas de Retenção") decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, e seus frutos e rendimentos, dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), e aos montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos da Cláusula Quinta abaixo ("Direitos sobre Conta", referido em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, como "Direitos Cedidos").

1.1.1. As Partes comprometem-se a aditar este Contrato previamente à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, do Índice de Cobertura Mínimo, caso aplicável, e para a substituição do Anexo III a este Contrato, de tal forma que, na média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a receita oriunda dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito do referido aditamento tenha sido equivalente a, no mínimo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("Novo Montante Mínimo de Garantia").

1.1.1.1. Fica desde já, definido entre as Partes que o aditamento a este Contrato que vier a ser realizado nos termos do item 1.1.1 acima, exclusivamente para a ampliação do Índice de Cobertura Mínimo, do Novo Percentual de Repasse e/ou do Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme aplicável, dispensará a necessidade de autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

1.1.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Cessionário da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

1.1.5. Na ocorrência da decretação de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, na regulamentação ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de assinatura deste Contrato a Cedente deverá solicitar o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer uma via devidamente registrada ao Cessionário, em até 5 (cinco) dias corridos contados da obtenção de referidos registros. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional.

2.1.1. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de assinatura de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá solicitar o registro de referido aditamento, às suas custas e expensas exclusivas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer uma via devidamente registrada ao Cessionário, em até 5 (cinco) dias corridos contados da obtenção de referidos registros.

2.1.2. A Cedente obriga-se a manter a averbação da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.



Versão de Assinatura

- 2.2. A Cedente deverá emitir e postar boletos de cobrança aos Usuários ~~Merleto Silva, 83689~~ semelhantes, com códigos de barra, nos moldes do Anexo IV a este Contrato, cuja compensação resultará necessariamente no depósito dos recursos na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido).
- 2.3. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal ou regulatório que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos por meio deste Contrato em favor do Cessionário, fornecendo ao Cessionário a comprovação de tal cumprimento.
- 2.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Cessionário poderá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado, providenciar os registros e demais formalidades previstas neste Contrato, às custas e despesas da Cedente, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão. A Cedente deverá reembolsar o Cessionário por tais custos e/ou despesas devidamente comprovados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação. A Cedente desde já autoriza o Cessionário a, caso não efetue os pagamentos referidos neste item no prazo determinado, utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção para este fim, sem prejuízo dos valores a serem retidos nos termos deste Contrato.
- 2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula Segunda, a Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitemenete formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE COBERTURA MÍNIMO E DO MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA

- 3.1. A partir da data da primeira subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Sériee até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas, a somatória dos recursos que venham a ser depositados pelo Agente Centralizador na Conta Vinculada (“Créditos Depositados”) em cada Período de Apuração (conforme abaixo definido) deverá, até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas, ser equivalente a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pela soma (a) do valor devido na Data de Pagamento da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente; e (b) 1/6 (um sexto) do valor devido na Data de Pagamento da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente; e (ii) o Montante Mínimo de Garantia, ou, após a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, o Novo Montante Mínimo de Garantia.
 - 3.1.1. Para fins deste Contrato, (i) “Data de Verificação” é sempre o dia 15 (quinze) de cada mês calendário a partir, inclusive, do segundo mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, no qual será verificado, pelo Cessionário, o atendimento ao Índice de Cobertura Mínimo, Montante Mínimo de Garantia ou Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso; (ii) “Período de Apuração” é, para o primeiro Período de Apuração, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e termina na primeira Data de Verificação e, para os demais Períodos de Apuração, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Verificação e termina na Data de Verificação subsequente, sendo que cada Período de Apuração sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento das Debêntures; e (iii) “Índice de Cobertura Mínimo” significa 120% (cento e vinte por cento).
- 3.2. Observado o disposto na Cláusula Quinta abaixo, o atendimento do Índice de Cobertura Mínimo, Montante Mínimo de Garantia ou do Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso, será verificado pelo Cessionário, em cada Data de Verificação, por meio de verificação do extrato bancário da Conta Vinculada, obtido pelo Cessionário por meio do portal eletrônico disponibilizado pelo Banco Depositário, sendo que o Cessionário deverá, em cada Data de Verificação, instruir o Banco Depositário a transferir, nos termos da Cláusula Quinta, da Conta Vinculada para as Contas de Retenção, no Período de Apuração iniciado na referida Data de Verificação, e reter Créditos Depositados equivalentes à soma (i) do valor devido aos Debenturistas da Primeira Série na Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente subsequente (“Valor de Retenção Primeira Série”); e (ii) 1/6 (um sexto) do valor devido aos Debenturistas da Segunda Série, na Data de Pagamento da Segunda Série imediatamente subsequente (“Valor de Retenção Segunda Série”, e somado ao Valor Retenção Primeira Série, o “Valor Retido”).

4



Versão de Assinatura

3.3. Caso em uma Data de Verificação seja apurado que, no respectivo Período de Apuração, o montante dos Créditos Depositados foi inferior ao Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido, ao Montante Mínimo de Garantia ou ao Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso, o Cessionário deverá comunicar o Agente Centralizador e a Cedente, com cópia para o Banco Depositário, sobre a ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso, por meio do envio de notificação nos termos do Anexo V a este Contrato. Referida comunicação deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, por escrito, e deverá conter memória de cálculo utilizada pelo Cessionário para ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso.

3.3.1. Adicionalmente, caso em decorrência da ampliação de que trata o item 3.3. acima, o Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse ajustado represente receita superior aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente desde já obriga-se a aditar este Contrato para reforço dos Direitos Creditórios Cedidos. Referido aditamento, realizado em benefício dos Debenturistas, independerá de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.2. A Cedente desde já autoriza o Agente Centralizador, e o Agente Centralizador desde já se compromete a acatar imediatamente as ordens do Cessionário encaminhadas em conformidade com o item 3.3. acima, independentemente de qualquer outra medida, confirmação ou formalidade, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pela Cedente ao Cessionário, de esclarecimentos adicionais com relação à memória de cálculo apresentada.

3.3.3. Caso (i) por qualquer motivo, a ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso, não seja efetivada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da comunicação do Cessionário para o Agente Centralizador; ou (ii) o montante dos Créditos Depositados na Conta Vinculada em cada Período de Apuração, por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos, (A) seja inferior ao Montante Mínimo de Garantia ou ao Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso; ou (B) seja insuficiente para o cumprimento do Índice de Cobertura Mínimo nos termos do item 3.1. acima, estará caracterizado Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, de acordo com a Cláusula 4.14. da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

3.4. Sem prejuízo do disposto no item 3.3. acima, caso os Créditos Depositados na Conta Vinculada em um determinado Período de Apuração sejam inferiores ao Valor Retido, o Banco Depositário deverá reter na Conta Vinculada e/ ou nas Contas de Retenção, no Período de Apuração imediatamente subsequente, (i) o Valor Retido devido no respectivo Período de Apuração; bem como (ii) recursos necessários para a complementação do valor que deveria ter sido retido na Conta Vinculada e/ ou nas Contas de Retenção no Período de Apuração imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CEDIDOS

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Bancos Arrecadores (conforme definido abaixo), serão direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Centralizadora, a qual é movimentada exclusivamente pelo Agente Centralizador com estrita observância aos termos do presente Contrato e às orientações do Cessionário.

4.1.1. A descrição dos fluxos de recursos entre a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e as Contas de Retenção está prevista na Cláusula Quinta abaixo.

4.2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios sejam direcionados pelos Usuários para conta diversa do que a Conta Centralizadora, a Cedente deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Cessionário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhes entregar ao Agente Centralizador, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Centralizadora.

4.2.1. O atraso no repasse de recursos previsto no item 4.2. acima implicará pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor não repassado, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

5



FLS.: 1290
-PROTOCOLO-AGF

582

Versão de Assinatura

5.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Cedidos seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito nos itens abaixo:

- (a) os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser creditados e compensados na conta corrente de titularidade da Cedente nº 50.062-8, Agência 1575, mantida junto ao Agente Centralizador e movimentada única e exclusivamente pelo Agente Centralizador ("Conta Centralizadora");
- (b) o Agente Centralizador deverá transferir da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, automática e diariamente, o montante equivalente a, no mínimo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Percentual de Repasse") dos recursos depositados na Conta Centralizadora na data em questão ou, caso a transferência seja realizada após a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, o montante equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora ("Novo Percentual de Repasse");
- (c) em cada Data de Verificação e até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário deverá calcular e informar ao Banco Depositário o montante dos recursos a serem retidos pelo Banco Depositário no próximo Período de Apuração, equivalente ao Valor Retido;
- (d) diariamente, (i) o Percentual Primeira Série (conforme abaixo definido) do total de recursos creditados na Conta Vinculada será transferido para a Conta de Retenção Primeira Série; e (ii) o saldo remanescente dos recursos creditados na Conta Vinculada será transferido para a Conta de Retenção Segunda Série, até que (x) o saldo depositado na Conta de Retenção Primeira Série seja equivalente a, no mínimo, o Valor Retenção Primeira Série; (y) o saldo depositado na Conta de Retenção Segunda Série seja equivalente a, no mínimo, o Valor Retenção Segunda Série; e (z) o saldo total depositado nas Contas de Retenção seja equivalente a, no mínimo, o Valor Retido. Para cada Período de Apuração, o "Percentual Primeira Série" significa a razão entre (A) o Valor de Retenção Primeira Série; e (B) o Valor Retido;
- (e) uma vez que os recursos depositados nas Contas de Retenção no Período de Apuração em questão tenham atingido o Valor Retido e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a, diariamente, transferir os recursos adicionais depositados na Conta Vinculada no Período de Apuração em questão para a conta corrente de titularidade da Cedente, mantida junto à Caixa Econômica Federal, sob o n.º 50.063-6, agência n.º 1575, ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Cedente ("Conta de Livre Movimento") até o Dia Útil anterior ao término de tal Período de Apuração, quando será observado o disposto no item (g) abaixo e se reiniciará as retenções na forma do item (d) acima;
- (f) caso os recursos transferidos à Conta Vinculada em um determinado Período de Apuração sejam inferiores ao Valor Retido, o Banco Depositário, sem prejuízo do disposto na alínea (g) abaixo e no item 3.3. acima, deverá reter na Conta Vinculada, no Período de Apuração imediatamente subsequente, e transferir para as Contas de Retenção na proporção e nas condições estabelecidas no item (d) acima, (i) o Valor Retido devido no respectivo Período de Apuração; bem como (ii) recursos necessários para a complementação do valor que deveria ter sido transferido da Conta Vinculada para as respectivas Contas de Retenção no Período de Apuração imediatamente anterior;
- (g) no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Primeira Série ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme o caso, o Banco Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, transferirá da Conta de Retenção Primeira Série, ou da Conta de Retenção Segunda Série, conforme o caso, para a conta corrente informada pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Conta de Pagamento"), no limite no saldo existente nas respectivas Contas de Retenção, o valor devido na Data de Pagamento da Primeira Série ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente subsequente;
- (h) a transferência de que trata a alínea (g) acima estará limitada ao montante necessário para pagamento dos valores devidos na Data de Pagamento da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme aplicável;

6



- (i) caso o Valor Retido seja menor que o valor devido em uma Data de Pagamento da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme informado pelo Cessionário nos termos da alínea (c) acima, o Cessionário deverá, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Segunda Série, enviar comunicação à Cedente via e-mail, com cópia ao Banco Depositário, informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no Dia Útil imediatamente anterior, abstendo-se o Banco Depositário de efetuar qualquer transferência de valores para a Conta de Livre Movimento;
- (j) a Cedente, na hipótese prevista na alínea (i) acima, deverá, até as 12 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Primeira Série ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme aplicável, informar ao Cessionário e ao Banco Depositário se o saldo da Conta Vinculada do Dia Útil deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido e o valor devido ou se os recursos necessários para complementação dos pagamentos devidos serão transferidos diretamente pela Cedente ao Escriturador Mandatário;
- (k) o Escriturador Mandatário será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);
- (l) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Cessionário, independentemente de qualquer formalidade, instruirá imediatamente o Banco Depositário a reter a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada e/ou Contas de Retenção, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não sendo autorizada nenhuma movimentação de recursos à Conta de Livre Movimento;
- (m) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Centralizador continuará a transferir o Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso, para a Conta Vinculada, diariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (n) a integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada e/ou Contas de Retenção será, mediante solicitação do Cessionário, aplicada pelo Banco Depositário, até comunicação do Cessionário a respeito da liberação ou a solicitação de transferência de referidos recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas, conforme o caso, em certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário (“Investimento Permitido”);
- (o) a realização do Investimento Permitido de que trata a alínea (n) acima não dependerá de qualquer aprovação por parte do Cessionário ou da Cedente;
- (p) os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção e aplicados em Investimentos Permitidos deverão ser utilizados pelo Cessionário, nos termos descritos na Cláusula Nona abaixo, para o pagamento das Obrigações Garantidas, devendo o Banco Depositário resgatar as aplicações em Investimentos Permitidos realizadas para cumprimento das ordens do Cessionário, sem a necessidade de prévia autorização pela Cedente; e
- (q) após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos excedentes depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção serão transferidos pelo Banco Depositário à Conta de Livre Movimento, uma vez respeitadas todas as demais obrigações da Cedente, previstas neste Contrato.

5.1.1. Fica desde já definido que, após a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, caso o valor dos Créditos Depositados seja, em 6 (seis) Períodos de Apuração consecutivos imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série, no mínimo 20% (vinte por cento) superior ao Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido e ao Novo Montante Mínimo de Garantia em cada um dos 6 (seis) Períodos de Apuração imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série, o Novo Percentual de Repasse poderá ser reduzido mediante solicitação por escrito a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da Data de Amortização da Segunda Série em questão (“Solicitação de Redução do Percentual”). A referida solicitação deverá ser amparada por memorial de cálculo atestando o atendimento integral do critério acima indicado.



382
 Versão de Assinatura

5.1.2. Com base no histórico observado de depósitos na Conta Vinculada e nos extratos da Conta Centralizadora, o Agente Fiduciário deverá elaborar memorial de cálculo para confirmar se o valor dos Créditos Depositados foi, em cada um dos 6 (seis) Períodos de Apuração imediatamente anteriores à Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série a que se refere a Solicitação de Redução do Percentual, superior, cumulativamente, ao Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido e ao Novo Montante Mínimo de Garantia (“Memorial de Cálculo”).

5.1.3. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação acerca do Memorial de Cálculo apresentado e, caso as informações constantes do Memorial de Cálculo sejam aprovadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário comunicará o Agente Centralizador e a Cedente, com cópia para o Banco Depositário, sobre a redução do Novo Percentual de Repasse por meio do envio de notificação nos termos do Anexo V a este Contrato. O Novo Percentual de Repasse a ser informado deverá ser calculado de tal forma que, calculado pro forma assumindo a redução do Novo Percentual de Repasse, o menor valor dos Créditos Depositados em qualquer um dos 6 (seis) Períodos de Apuração a que refere a Solicitação de Redução do Percentual tivesse sido 20% (vinte por cento) superior ao maior valor entre (i) o Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido para o respectivo Período de Apuração; e (ii) o Novo Montante Mínimo de Garantia.

5.2. Observado o disposto no item 5.2.1. e no item 5.3. abaixo, o Cessionário deverá encaminhar notificação ao Banco Depositário solicitando o desbloqueio tempestivo dos valores mantidos na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção, retidos nos termos da alínea (I) do item 5.1. acima, caso (i) os Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, decidam por não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, nos casos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2.1. A totalidade dos recursos retidos na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção nos termos do item 5.1., alínea (d), acima não será liberada à Cedente na hipótese prevista no item 5.2., inciso (i) acima.

5.3. A Conta Vinculada e as Contas de Retenção poderão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário em estrita observância aos termos descritos neste Contrato e às instruções do Cessionário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação da Conta Vinculada e/ou das Contas de Retenção à Cedente, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.1. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente ao Cessionário, nos termos deste Contrato.

5.3.2. A Cedente se compromete a não encerrar a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e as Contas de Retenção até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. A Cedente autoriza e consente expressamente com a troca de informações entre o Agente Centralizador, o Banco Depositário e o Cessionário sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada, as Contas de Retenção e/ou a Conta de Livre Movimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada (“Lei Complementar 105/2001”).

5.5. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Cessionário ao Banco Depositário e Agente Centralizador, (i) o Agente Centralizador deixará de realizar a transferência diária de recursos à Conta Vinculada; e (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, se houver, serão transferidos para a Conta de Livre Movimento, podendo a Cedente encerrar a Conta Vinculada e a Contas de Retenção.

5.6. O Banco Depositário e o Agente Centralizador poderão movimentar a Conta Vinculada e as Contas de Retenção e a Conta Centralizadora, conforme o caso, de maneira diversa da prevista neste Contrato, única e exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, devendo enviar comunicação, em até 1 (um) Dia Útil de referido recebimento, às Partes.



5.7. A Conta de Livre Movimento poderá ser livremente movimentada pela Cedente, sem a interferência do Cessionário, do Agente Centralizador ou do Banco Depositário.

5.8. O Banco Depositário, o Agente Centralizador e o Cessionário não terão qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, conforme o caso, ressalvadas suas responsabilidades individuais, não solidárias, por quaisquer atos por eles praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a Cedente obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e compromete-se a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Oitava e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (b) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que os Direitos Creditórios Cedidos sejam constituídos com estrita observância às declarações prestadas na Cláusula Oitava, mantendo o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações e adotando medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção destas declarações;
- (c) emitir os Documentos de Arrecadação na forma disposta no Anexo IV deste Contrato;
- (d) permitir ao Cessionário, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Cedidos, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (e) entregar ao Cessionário, na data da assinatura deste Contrato, cópia do seu estatuto social devidamente atualizado e, conforme o caso, dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;
- (f) encaminhar ao Cessionário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua aprovação, cópias das deliberações relativas a qualquer alteração no seu objeto social e de quaisquer outras deliberações societárias que possam, em qualquer medida, afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (g) encaminhar ao Cessionário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da respectiva ata no registro do comércio, cópia de qualquer proposta de pedido de dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- (h) proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplentes e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da regulamentação aplicável;
- (i) transferir ao Agente Centralizador e comunicar ao Cessionário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores, devidamente corrigidos, que venha a receber dos Usuários inadimplentes, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que a Cedente aceita sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência ao Agente Centralizador, sob as penas da lei;
- (j) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance, para que os Usuários cumpram as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e para que os recursos oriundos da liquidação dos Documentos de Arrecadação sejam transferidos para a Conta Centralizadora;
- (k) abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos ou a eles relacionados; (iii) restringir,



Versão de Assinatura

depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, ou criar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Direitos Cedidos;

- (l) manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (m) informar, imediatamente e por escrito, ao Cessionário, qualquer alteração ocorrida em seu padrão de originação ou pagamento dos Direitos Cedidos oriundos da prestação dos Serviços aos seus Usuários, que possa afetar a Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato;
- (n) manter o Cessionário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoável e comprovadamente incorridas decorrentes do Contrato que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer de suas declarações ou compromissos contidos no Contrato;
- (o) informar imediatamente ao Cessionário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento referente ao cumprimento de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (p) aditar este Contrato de Cessão Fiduciária para prever o Novo Montante Mínimo de Garantia, o Novo Percentual de Repasse, a substituição do Anexo III a este Contrato e, caso aplicável, a ampliação do Índice Mínimo de Cobertura, previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula Terceira acima;
- (q) aditar este Contrato de Cessão Fiduciária sempre que necessário para prever o reforço de garantia em função da ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso;
- (r) fornecer ao Cessionário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas para cumprimento de suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em que as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos de imediato;
- (s) não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições do presente Contrato, sem o consentimento prévio do Cessionário, e não firmar, após a assinatura deste Contrato, nenhum outro contrato que possa afetar adversamente os termos da Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando ao volume dos Direitos Cedidos;
- (t) manter atualizado o Anexo VI com a relação de todos os agentes arrecadadores dos Documentos de Arrecadação da Cedente e outros que vierem a ser incluídos como bancos arrecadadores ("Bancos Arrecadadores") com contratos ativos com a Cedente e, no caso de renovação e/ou contratação de novo banco arrecadador, incluir no referido contrato de prestação de serviço a obrigatoriedade da transferência de 100% (cem por cento) da receita oriunda com a prestação de Serviços para a Conta Centralizadora;
- (u) manter operacional a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e as Contas de Retenção durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (v) manter e preservar a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, defendendo, tempestivamente, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (w) notificar o Cessionário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência da Cedente, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, a Cedente ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato ou, ainda, qualquer



FLS.: 1295
PROTOCOLO - AGI.

532

Versão de Assinatura

- evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures ou da garantia real constituída nos termos deste Contrato, mantendo o Cessionário informado por meio de relatórios semanais, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (x) praticar todos os atos, assinar todo e qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos Cartórios de Título e Documentos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 2.1. acima;
 - (y) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Cessionário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas necessárias para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
 - (z) cumprir quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Cessionário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
 - (aa) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Cessionário, todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para excussão da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;
 - (bb) reembolsar o Cessionário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após solicitação neste sentido, desde que devidamente comprovada, de todos os custos e despesas incorridos na preservação dos Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
 - (cc) não dar instrução diversa aos Usuários daquela descrita neste Contrato;
 - (dd) manter em pleno vigor e efeito durante todo prazo deste Contrato os Contratos de Concessão, cumprindo tempestivamente suas obrigações previstas nos Contratos de Concessão, bem como não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Cessionário, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente com relação aos Contratos de Concessão;
 - (ee) não realizar qualquer alteração aos Contratos de Concessão que possa, de qualquer forma, depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato. Sem prejuízo do disposto nesta alínea, a Cedente deverá informar o Cessionário de qualquer alteração nos Contratos de Concessão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação; e
 - (ff) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros pelos quais for o responsável tributário, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, nos prazos legais.

6.2. As obrigações da Cedente previstas neste Contrato para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de comunicação enviada pelo Cessionário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultada ao Cessionário a adoção das medidas judiciais necessárias à (a) tutela específica, ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretirável, o Cessionário obriga-se e compromete-se a:



FLS.: 1236
PROTOCOLO - AGI.

532

Versão de Assinatura

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada e às Contas de Retenção ou aos recursos nelas depositados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com as instruções dos Debenturistas;
- (ii) em cada Data de Verificação, calcular e informar ao Banco Depositário o valor a ser retido na Conta Vinculada e transferido para as Contas de Retenção, para o Período de Apuração imediatamente subsequente;
- (iii) verificar, nas Datas de Apuração, a observância do Índice de Cobertura Mínimo, Montante Mínimo de Garantia ou Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso;
- (iv) informar à Cedente e aos Intervencientes Anuentes a necessidade de alteração do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse;
- (v) informar o Banco Depositário e Agente Centralizador acerca da liberação da Cessão Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pela Cedente;
- (vi) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas; e
- (vii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato, incluindo mas não se limitando ao aditamento a este Contrato para refletir o Novo Montante Mínimo de Garantia, o Novo Percentual de Repasse, a substituição do Anexo III a este Contrato e, caso aplicável, a ampliação do Índice Mínimo de Cobertura, previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DEPOSITÁRIO

7.1. Por meio deste Contrato, as Partes nomeiam o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Cedente, em conformidade com este Contrato, para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e das Contas de Retenção e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato.

7.2. O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, às Contas de Retenção ou aos recursos nelas depositados, nos termos deste Contrato ou mediante recebimento de instruções expressas do Cessionário, inclusive com relação ao bloqueio de recursos da Conta Vinculada, das Contas de Retenção e/ou sua transferência;
- (ii) informar o Cessionário e a Cedente em até 1 (um) dia Útil acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) encaminhar ao Cessionário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação por escrito do Cessionário, extrato da Conta Vinculada e das Contas de Retenção;
- (iv) não encerrar nem permitir que a Cedente movimente ou encerre a Conta Vinculada ou as Contas de Retenção ou altere os números das mesmas;

4ºRTD - RJ
 CÓPIA EM CD-R

 Marcelino Silva - 93660

Versão de Assinatura

- (v) transferir da Conta Vinculada e reter nas Contas de Retenção, durante cada Período de Apuração, os recursos necessários para cumprimento das obrigações do Contrato e liberar os Créditos Depositados em excesso à Conta de Livre Movimento, mediante notificação do Cessionário neste sentido;
- (vi) em caso de depósito de recursos em montante insuficiente para atingir o Valor Retido em um determinado Período de Apuração, reter na Conta Vinculada, com posterior transferência para as Contas Vinculadas, no Período de Apuração imediatamente subsequente, (i) o Valor Retido devido no respectivo Período de Apuração; bem como (ii) recursos necessários para a complementação do valor que deveria ter sido retido nas Contas de Retenção no Período de Apuração imediatamente anterior; e
- (vii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Cessionário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato, incluindo mas não se limitando ao aditamento a este Contrato para refletir o Novo Montante Mínimo de Garantia, o Novo Percentual de Repasse, a substituição do Anexo III a este Contrato e, caso aplicável, a ampliação do Índice Mínimo de Cobertura, previamente à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.

7.4. A Cedente autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, qualquer tipo de informação, movimentação e saldos existentes na Conta Vinculada e nas Contas de Retenção, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar 105/2001, nos termos do item 5.4. acima.

7.4.1. A Cedente também reconhece e autoriza o Agente Fiduciário a divulgar aos Debenturistas todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos existentes na Conta Vinculada e nas Contas de Retenção que seja do interesse dos Debenturistas.

7.4.2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

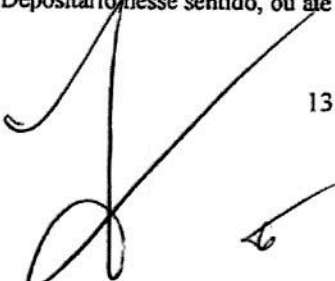
7.5. Caso o Banco Depositário tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelo Cessionário. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Depositário serão feitas exclusivamente pelo Cessionário, não estando o Banco Depositário obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela Cedente, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

7.6. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário pela Cedente e as informações obtidas pelo Banco Depositário junto ao Cessionário, estas últimas prevalecerão. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.

7.7. O Banco Depositário poderá ser substituído (i) por determinação da Cedente, após a anuência prévia e expressa do Cessionário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário no curso deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

7.7.1. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Cedente e ao Cessionário. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento pela Cedente e pelo Cessionário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário, nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

13






5131

- 7.8. O Banco Depositário não será responsável:
- (i) em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Cedente e o Cessionário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas;
 - (ii) perante qualquer das Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;
 - (iii) se os valores depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito; ou
 - (iv) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.9. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Cessionário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.10. O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES E DOS INTERVENIENTES ANUENTES

- 8.1. A Cedente declara, na data deste Contrato, que:
- (a) é uma sociedade de economia mista validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar os Serviços;
 - (b) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
 - (c) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as governamentais e societárias, à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
 - (d) obteve todas as autorizações necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à emissão das Debêntures, à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais para tanto;
 - (e) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas;
 - (f) a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cedente seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cédidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

14



Versão de Assinatura

- (g) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (h) a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações neles previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Emissora;
- (i) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior ao Montante Mínimo de Garantia, excetuados os protestos que tiverem sido efetuados por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Cedente, ou suspensos ou cancelados pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda se prestadas garantias em juízo;
- (j) os contratos que originam os Direitos Cedidos, assim entendidos como os Contratos de Concessão e os Documentos de Arrecadação, foram validamente celebrados, sendo instrumentos existentes, válidos e eficazes, e estão em conformidade com toda a regulamentação aplicável a cada um deles;
- (k) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (l) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação socioambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à prestação dos Serviços;
- (m) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (n) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados por empresas de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (o) os Direitos Cedidos que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente ao Cessionário, terão origem na legítima e efetiva prestação dos Serviços nos termos dos Contratos de Concessão, e são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Cedidos adquiridos nos termos deste Contrato;
- (p) a Cessão Fiduciária não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente, o Cessionário, o Banco Depositário, o Agente Centralizador e/ou os Debenturistas;
- (q) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Cedidos, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a oferta ao Cessionário, de Direitos Cedidos sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo;
- (r) a cessão dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Contrato, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação de seus Serviços, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;